



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018-PROPLAD, DE 02 DE ABRIL DE 2018

Regulamenta, no âmbito da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, a ordem cronológica de pagamentos definida por meio do Art. 1º, da Instrução Normativa nº 2 de 06 de dezembro de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O Pró-Reitor de Planejamento e Administração da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Sr. Sandrone Fochesatto, designado por meio da portaria 1.705/2016-GABIR, de 07 de outubro de 2016, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência conferida, resolve:

Art. 1º - Estabelecer a ordem de priorização de pagamentos entre as obrigações da Universidade, inclusive das categorias contratuais contidas nos incisos do art. 2º da Instrução Normativa (IN) nº 2 de 06 de dezembro de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme o que determina o §1º do Art. 2º da IN.

Art. 2º - A ordem de priorização de pagamento, quando do recebimento dos recursos financeiros e até a exaustão de seu limite, fica definida como segue:

- i. Itens não previstos na IN 02/2016;
- ii. Itens dispostos na IN 02/2016, em ordem cronológica, a saber:
 - a) prestação de serviços;
 - b) realização de obras;
 - c) fornecimento de bens;
 - d) locações de bens.

§1º Os credores a serem pagos com recursos vinculados à fonte/ação específica serão classificados em listas próprias, as quais seguirão a ordem estabelecida no caput deste artigo;

§2º Os pequenos credores, dentro de cada um dos grupos do caput, terão prioridade de pagamento;

§3º O marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, será o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato;

§4º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a unidade contratante atestar a execução do objeto do contrato;

§5º Aplica-se o disposto no caput e no §4º as compras ou aquisições formalizadas por meio de nota de empenho e sem assinatura de termo de contrato.

Art. 3º - Havendo insuficiência de recursos para quitação integral da obrigação poderá haver pagamento parcial do crédito e o saldo remanescente permanecerá na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 4º - O não cumprimento da ordem de pagamentos, dispostos nesta portaria, conforme estabelecido no Art. 5º da IN nº 2/2016-SG/MPDG, se dará por meio de ato do Ordenador de Despesas da unidade gestora responsável pelo processo, desde que devidamente justificado.

Art. 5º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de divulgação no portal da UTFPR.

Sandroney Fochesatto
Pró-Reitor de Planejamento e Administração